

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N.10/2020

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1	PREÂMBULO
2	DO OBJETO E REALIZAÇÃO
3	DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
4	DA PARTICIPAÇÃO
5	DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
6	DO REGISTRO DE PREÇOS
7	DO CREDENCIAMENTO
8	DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
9	DO CONTEÚDO DO ENVELOPE I "PROPOSTA COMERCIAL"
10	DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO
11	DOS LANCES E DA NEGOCIAÇÃO
12	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO
13	DO CONTEÚDO DO ENVELOPE II "DOCUMENTOS P/ HABILITAÇÃO"
14	DO RECURSO
15	DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
16	DO PAGAMENTO
17	DA ATA E REGISTRO DE PREÇOS
18	DO CONTRATO
19	DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO
20	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
21	DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTE
22	DAS PENALIDADES
23	DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
24	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Edital ratificado pela Procuradoria Geral do Município por meio de parecer n. 316/2020.

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

1 PREÂMBULO

1.1 O Município de Várzea Grande, através da Secretaria Municipal de Defesa Social com sede administrativa no Paço Municipal Couto Magalhães, localizado na Avenida Castelo Branco, n. 2.500, Bairro Água Limpa, neste Município, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.507.548/0001-10, por meio de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 262/2020, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, com obediência a Lei n. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente à Lei n. 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal n. 3.555 de 08 de Agosto de 2000 que regulamenta o Pregão Presencial, Decreto 7892/2013 de 23/01/2013 alterado pelo **Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018**, Decreto Municipal N. 09/2010 alterado pelo Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019 e que regulamenta o SRP no âmbito desta municipalidade, e Lei Complementar N. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 que Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP, lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

1.2 DA FORMA DE FORNECIMENTO

1.2.1. A empresa Contratada deverá entregar o produto de uma só vez ou parceladamente, conforme solicitação de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Defesa Social, seguindo as condições e especificações constantes no item itens 05, 06 e 07 e 08 do Termo de Referência 005/2020, consoante ao Art. 6º inciso III da Lei nº 8.666/93.

1.3 O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente no site: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>.

1.4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.4.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias;

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
1537	3.3.90.39	0100
1538	3.3.90.39	0100
1539	3.3.90.39	0100
1540	3.3.90.39	0100
1541	3.3.90.39	0100
2080	3.3.90.39	0100
2246	3.3.90.39	0100
2250	3.3.90.39	0100
2265	3.3.90.39	0100

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
1087	3.3.90.39	0129
1402	3.3.90.39	0129
1580	3.3.90.39	0100

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

2094	3.3.90.39	0129
2112	3.3.90.39	0129
2113	3.3.90.39	0129
2214	3.3.90.39	0100
2272	3.3.90.39	0100/0129
2280	3.3.90.39	0100
2290	3.3.90.39	0129

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
2050	3.3.90.39.00.00	0100

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
2254	3.3.90.39.00.00.00.00.00	0100
2296	3.3.90.39.00.00.00.00.00	0100

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
2303	3.3.90.39	0142/0146
2304	3.3.90.39	0142/0146
2305	3.3.90.39	0102/0142/0146
2308	3.3.90.39	0146

2. DO OBJETO E REALIZAÇÃO

2.1 O presente Pregão Presencial tem por OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, DE QUALIDADE, CONTEMPLANDO AS TRÊS PRINCIPAIS REFEIÇÕES DIÁRIAS, SENDO ELAS DESJEJUM, ALMOÇO E JANTAR, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

2.2 A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela abaixo:

ITEM	REFEIÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DESJEJUM	PORÇÃO	105.000	R\$ 7,7833	R\$ 817.246,5000
02	ALMOÇO	MARMITEX	110.000	R\$ 15,4900	R\$ 1.703,900,0000
03	JANTAR	MARMITEX	44.000	R\$ 15,7500	R\$ 693.000,0000
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$3.214.146,5000

2.3 A estimativa de custos foi realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Defesa Social de Várzea Grande em conformidade com a Lei de Licitações e normativas vigentes.

2.4 AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, PRODUTOS, QUANTIDADES CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2020 ANEXOS I DO EDITAL.

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

2.5 ATA DA REALIZAÇÃO: 25 de junho de 2020.

- **HORA:09hs 00min** (horário de Mato Grosso)
- **ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:** Os documentos atinentes ao credenciamento, envelopes de proposta de preços (I), habilitação (II) serão recebidos pela equipe técnica de pregão.
- **LOCAL:** Rua Tenente Horta Barbosa, bairro Marajoara, Várzea Grande – MT, anexo II SMECEL (em frente a CMEI Nossa Senhora da Guia).

2.6 Todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes serão disponibilizadas no sítio institucional da Prefeitura de Várzea Grande (www.varzeagrande.mt.gov.br), no menu **Licitações, (Pregão Presencial)**, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente **até a data prevista para abertura da sessão.**

2.7 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Presencial no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Conforme previsto no Art. 12 do Dec. nº 3.555/00, até **02 (dois)** úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos**, providências ou **impugnar** o ato convocatório do pregão, devendo fazê-lo por escrito, dirigidas ao pregoeiro, o qual deverá ser protocolado no Setor de Licitações da PMVG, sito a Av. Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 12h00min às 17h00min.

3.2. Os **esclarecimentos** poderão ser solicitados também através do e-mail pregaovg@hotmail.com, dentro do prazo estipulado no item acima.

3.3. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designado nova data para a realização do certame.

3.6. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como o disposto na legislação vigente.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e **que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.**

4.2 É condição para participação na presente licitação a apresentação pelas licitantes até a data, horário e no local indicado no preâmbulo deste instrumento convocatório dos documentos para habilitação e da proposta de preço, em envelopes separados, não transparentes e lacrados que serão identificados na forma do item 8.3 do presente edital.

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

4.3 A participação nesta licitação significa:

- a) Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital conhecem e, concordem plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;
- b) Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam;
- c) Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma presencial;
- d) Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

4.4 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:

- 4.5.1** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.5.2** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.5.3** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.5.4** Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **pregão**;
- 4.5.5** Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.5.6** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.5.7** Que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na Imprensa Oficial, conforme o caso, pelo Órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 4.5.8** Sub-empresas que seja sua modalidade de serviços e/ou aquisições;
- 4.5.9** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;
- 4.5.10** Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PMVG/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 4.5.11** **Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.**

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima. Note-se que". A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "... a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

Caso haja a opção pela participação de empresas em consórcio, além da justificativa, a Administração deverá adaptar o presente edital nos termos do art. 33 da Lei n. 8.666/93.

5 DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e LC 147/2014, deverão solicitar o tratamento diferenciado declarando no Ato do **Credenciamento** e no momento da **Habilitação** comprovar a situação.

5.2 A não apresentação dos documentos mencionados no item 12.1. Configurar-se-á renúncia aos benefícios da citada legislação.

5.3 Após a fase de lances, se configurará "empate ficto" quando houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta de uma empresa comum.

5.4 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, passará a ser a vencedora.

5.5 O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

5.6 Havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no item 12.4, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.7 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item 12.3, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

5.8 Para a regularização será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.9 **A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.**

6. DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)** – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

6.2 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

6.3 Após a homologação da presente licitação, será assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entre as partes, conforme Anexo IX, com prazo de **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da respectiva ata.

6.4 O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados trimestralmente na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.6 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, de acordo com as condições e as regras estabelecidas pela Lei nº. 8.666/93, **Decreto Municipal N. 09/2010** alterado pelo Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019 **que regulamenta o SRP no âmbito municipal**.

6.7 ÓRGÃO GERENCIADOR: caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** responsável pela condução do certame e caberá a **Secretaria Municipal de Defesa Social** o gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

6.8 ÓRGÃO PARTICIPANTE: Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Viação e Obras, Secretaria Municipal de Comunicação Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

6.9 ADESAO à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme art. 53 do Decreto Municipal nº. 09/2010 alterado Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019.

6.9.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.9.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.9.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

Nota explicativa: De acordo com art. 53 do Decreto Municipal nº. 09/2010 é permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais que não participaram do certame.

6.10 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto na Lei 10.520/02 e Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019.

6.11 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

6.12 A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

6.13. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

6.14. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.15. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.16. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos serviços.

6.17. Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1. No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, (Anexo VI), o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

7.2. O credenciamento realizado por meio de procuração far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos;

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

7.2.1. Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial e suas alterações, ou consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, para maior segurança, de preferência que seja devidamente autenticado em Cartório competente por tabelião de notas.

7.2.1.1. Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

7.2.1.2. APRESENTAÇÃO de Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento de identificação do representante legal da empresa.

7.2.2 DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO de acordo com modelo Anexo III.

7.2.2.1 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO de acordo com modelo Anexo V, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

7.2.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte **que optar pela fruição** dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 123/2006 deverá apresentar:

7.2.3.1 DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo VII.

7.2.3.2 CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

7.2.4 - A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mais importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, renuncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

7.3 O descumprimento das exigências do **7.2.3** significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, LC 147/2014, aplicável ao presente certame.

7.4 A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

7.5 A ausência de representante da empresa licitante ou a falta dos poderes do representante presente para formulação de propostas e/ou oferta de novos preços, impedirá a empresa de participar dos lances verbais. Ficando registrado o preço constante na proposta escrita.

7.6 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, poderá importar a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

7.7 O Pregoeiro poderá fazer diligência junto ao CNAE (Cartão CNPJ) para comprovação da compatibilidade da atividade da empresa com o objeto do certame.

8 DORECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública do Pregão, no horário estabelecido no item **2.4**.

8.2 A sessão será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe técnica de pregão, designados nos autos do processo em epígrafe.

8.3 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente em envelopes fechados, indevassáveis e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE I
À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
GRANDE
PREGÃO PRESENCIAL N XX/20XX
ABERTURA DIA: XX/XX/20XX . Às
XXhs30min.
PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE II
À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
GRANDE
PREGÃO PRESENCIAL N. XX/20XX
ABERTURA DIA: XX/XX/20XX. Às
XXhs30min.
HABILITAÇÃO

8.4 Após a abertura da sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas, ressalvados aqueles destinados a sanar evidente erro material.

8.5 Aberto os envelopes "Proposta de Preços", o pregoeiro e os licitantes rubricarão as propostas.

9 DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1 A proposta comercial deverá ser por escrito, redigida, facultativamente, conforme **ANEXO –II** PROPOSTA COMERCIAL e deverá conter os seguintes elementos:

9.1.1 Razão Social ou Denominação, CNPJ, endereço completo com indicação de telefone e "e-mail" e deverá ser assinada por Representante Legal ou Procurador devidamente estabelecido;

9.1.2 Número do Pregão Presencial;

9.1.3 Descrição do objeto da presente licitação em conformidade com o ANEXO I - OBJETO;

9.1.4 Valor total do objeto, conforme exemplificado no **ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**;

9.1.5 No preenchimento da proposta deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES dos serviços ofertados.

9.1.6 **As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.**

9.1.7 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

9.1.8 **O Pregoeiro PODERÁ solicitar ao licitante melhor colocado TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO dos serviços a serem executados, tais como:**

- I.** Custos diretos e indiretos,
- II.** Tributos incidentes,
- III.** Taxa de administração, serviços,
- IV.** Encargos sociais, trabalhistas,

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

V. Seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

9.1.9 O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.1.10 O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.1.11 As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer os produtos sem ônus adicionais.

9.1.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste termo, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.1.13 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.1.14 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

10 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1 A presente licitação tem por objetivo SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme especificado no anexo I deste edital.

10.2 No dia, horário e local indicado no item **2.4** acima, a equipe de apoio juntamente com o pregoeiro receberá os envelopes de proposta de preços e habilitação e posteriormente iniciará o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.3 Analisados os credenciamentos, serão lançados em ata os nomes dos representantes legais ou procuradores das Licitantes.

10.4 Encerrado o horário da entrega dos envelopes de proposta e habilitação, estabelecidos nos itens deste edital, não haverá a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10.5 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.

10.6 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.7 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.8 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores à daquele;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida no subitem "10.9 letra "a"", serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três) preços. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Licitantes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pregoeiro poderá convocar todos os representantes das empresas que estiverem com as propostas corretas, para participarem da etapa de lances verbais, aplicando dessa forma as normas disciplinadoras da licitação sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, priorizando o princípio da economicidade, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11 DOS LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

11.1 Os licitantes cujas propostas forem classificadas serão convocados, individualmente, para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor seguindo-se as demais em ordem crescente de valor.

11.2 Serão consideradas classificadas para a fase de lances verbais, a proposta de menor valor e todas aquelas com valores situados no intervalo de até 10% (dez por cento) superior daquele.

11.3 Quando não houver no mínimo 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão consideradas classificadas, para essa fase competitiva, as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três conforme item 10.9.

11.4 As proponentes classificadas serão facultadas a apresentação de lances verbais, na ordem inversa de classificação.

11.5 Não poderá haver desistência de lances apresentados.

11.6 O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

11.7 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da proponente das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito da classificação definitiva ao final do pregão.

11.8 No julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade dos licitantes.

11.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será automaticamente desclassificada.

11.10 Será declarada vencedora, ao final do pregão, a proposta de menor preço, em decisão motivada, após o exame da aceitabilidade, quanto aos critérios estabelecidos no edital.

11.11 O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.12 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.12.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados a partir da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

11.13 Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de maior valor, sem oferecimento de lances verbais, o pregoeiro realizará simples sorteio para efetuar a classificação das propostas.

11.14 Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá a classificação definitiva das propostas.

11.15 Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente.

11.16 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

12.1 DO CRC

12.1.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto nº 86 de 03 de Dezembro de 2018, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura;

12.1.2. A apresentação dos documentos da Habilitação para fins de cadastro não isenta a entrega do envelope pertinente aos Documentos de Habilitação na ocasião oportuna, podendo, no entanto, ser apresentado o certificado em substituição aos documentos de habilitação em validade e nele indicados, exceto quanto ao ato constitutivo da empresa e documentos de representação.

12.1.3. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE interessadas em usufruir do benefício da documentação tardia, previsto no Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), mesmo que esta apresente alguma restrição nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.1.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

12.1.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

12.2 A documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Registros ou por membro da Equipe de Apoio do Pregão, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

12.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão compatíveis com o objeto da licitação e estar em nome da licitante e com número do CNPJ, com o endereço respectivo, ou seja, se a licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo:

12.4.1 Serão dispensados da Filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.

12.5 Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive estabelecer um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a solução.

12.6 Constatada através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

12.7 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.8 **PARA AS MODALIDADES DE PREGÃO SEJA NA FORMA ELETRÔNICA OU PRESENCIAL FICA FACULTADO À OBRIGATORIEDADE DO ITEM 12.1, SENDO FACULTADO AO LICITANTE A APRESENTAÇÃO DO CRC E OU DOS DOCUMENTOS DOS SUBITENS A SEGUIR.**

13 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

13.1 O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

13.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.

13.3 Os documentos apresentados no Credenciamento (subitem "7.2.1" do Edital) servirão para a Habilitação Jurídica, caso não apresentados, deverá estar no envelope de documentos de habilitação, sob pena INABILITAÇÃO.

13.4 A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT poderá utilizar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante.

13.5 O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos preferencialmente em ordem, com suas páginas numeradas sequencialmente, a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

13.6 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.6.1. **Cópia da Cédula de Identidade** ou outro documento de identificação dos responsáveis legais da empresa;

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

13.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, quando se tratar de sociedade por ações.

- a) No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- f) No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971;
- g) Decreto de autorização**, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- h) Todos os atos constitutivos** apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

13.7 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) – Situação Ativa;

13.7.2 Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** e/ou **Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.7.3 Para efeito de comprovação do Cadastro de Contribuinte Municipal, o Alvará de Funcionamento surtirá o mesmo efeito;

13.7.4 Certidão de regularidade de débito com as Fazendas:

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

- a) **FEDERAL:** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) **ESTADUAL:** Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débito Fiscal Estadual (**CND**), **no caso de MT específica para participar de licitações**, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).
- c) **MUNICIPAL:** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, Certidão quanto a Débitos Tributários do Município, do domicílio ou sede da licitante.
- d) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Dívida Ativa de **competência da Procuradoria Geral do Município** do respectivo domicílio tributário, (**ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Municipal, quando será aceita a certidão unificada**).
- g) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Dívida Ativa de **competência da Procuradoria Geral do Estado** do respectivo domicílio tributário, (**ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Municipal, quando será aceita a certidão unificada**).

13.7.5. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.7.6. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, com a reabertura da sessão pública.

13.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.8.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

- a) Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

b) Quando ausente o prazo de validade no corpo da certidão de falência, o prazo máximo admitido será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, ou de acordo com a data da validade informada pelo Órgão Expedidor na própria certidão;

13.8.2. As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** deverão apresentar:

a) CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

b) A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;

13.8.3. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.8.4. Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, conforme DECRETO 8.683/2016.

13.8.5. Para fins de definição do "último exercício social", será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.

13.8.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade

13.8.7. O balanço quando disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, deverá apresentar também termos de abertura e de encerramento. Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial contendo informações no rodapé de seu registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

13.8.8. Por Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, acompanhado do termo de abertura e encerramento e do recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme DECRETO 8.683/2016.

13.8.9. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo contador com seu respectivo nº. Do CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e registrado junto ao órgão competente;

13.8.10. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

13.8.11. Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

- a) Quando se tratar de empresas S/A:** Balanço Registrado na Junta Comercial e publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº 6404/76);
- Publicados em Diário Oficial;
 - Publicados em Jornal;
 - Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; e
 - Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- b) Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço acompanhado das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, contendo a identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; Identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).
- c) Sociedade criada no exercício em curso:** Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas;

13.8.12. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

13.8.13. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça.

13.8.14. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial

13.8.15. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade

13.8.16. NÃO serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em "Livro Diário" ou ECD e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

13.8.17. A boa situação financeira será avaliada pelos índices constantes na fórmula abaixo, devendo ser assinada pelo representante da empresa e pelo contador, as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores á1 (um),** resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

13.8.18. As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea "a", quando de suas habilitações deverão comprovar, o patrimônio líquido, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

13.9 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Nota explicativa: Este tópico tem por objetivo orientar os prestadores de serviços, no que se refere aos requisitos técnicos necessários para serviços de manutenção de redes de baixa e alta tensão e iluminação Pública.

13.9.1. Apresentar atestado de capacidade técnica em original ou cópia autenticada em cartório, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

13.9.2. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante:

- a) A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.
- b) É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

13.9.3. A empresa licitante deverá apresentar Licença da Vigilância Sanitária emitida pelo órgão responsável no Município sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade.

13.9.4. Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CRN (Conselho Regional de Nutricionistas), da região da sede da empresa.

13.9.5. Comprovação de o licitante possuir na data prevista para a entrega da proposta, profissional nutricionista.

13.9.6. A comprovação do vínculo empregatício do (s) profissional (is) relacionado no item 13.9.5. Deverá ser realizada mediante:

- a) Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional;
- b) Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- c) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

13.10 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.10.1 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

13.10.2 Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.

13.10.3 Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

13.10.4 Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação e atendimento aos requisitos de habilitação.

13.10.5 Declaração que cumpre com todos os requisitos do edital para sua habilitação, em original.

13.10.6 Declaração da licitante, sob penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no contrato.

13.10.7 Declaração de ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.

13.10.8 Declaração de requerimento benefício tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo V em original e deverá apresentar ainda:

13.10.9 CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de OPÇÃO PELO SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

13.10.10 Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia, somente para as microempresas ou empresas de pequeno porte que por ventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em original.

13.10.11 Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato.

14 DO RECURSO

14.1 No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção com registro em ata da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.

14.3 A alegação de preço inexequível por parte de uma licitante com relação à proposta de preços de outra licitante, deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

14.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos procedimentos praticados, a autoridade competente Homologará à adjudicatária para determinar a contratação.

14.5 O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, na Superintendência de Licitações.

14.7 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

15 DOS PRAZOS E LOCAL E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 Prazo de execução será de 12 (doze) meses contados a partir da data da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Defesa Social e excluídos os dias paralisados.

15.2 Nenhum serviço será realizado sem cobertura de "Ordem de Serviços" previamente emitida pela Prefeitura. A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do Contrato às ordens recebidas para mobilização de pessoal ou equipamento;

15.3 As refeições diárias deverão ser entregues nos endereços, dias e horários conforme cronograma abaixo. A quantidade diária de alimentos e possíveis alterações nos locais de entrega serão informadas mediante relatórios diários, com um dia de antecedência pelo setor responsável de cada Secretaria.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
SEDE - Av. da Feb nº 2.051, loteamento Manga, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT – CEP 78115-806	Todos os dias Das 06:00 às 6:30 (Desjejum) Das 10:30 às 11:00 (Almoço) Das 18:00 às 18:30 (Jantar)
PAÇO MUNICIPAL - (Almoxarifado central, fundos) – Av. Castelo Branco, nº 2.500, Água Limpa, Várzea Grande/MT, CEP 78125-700.	
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL - (Posto da Guarda Municipal) Av. Alzira Santana S/N, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT, CEP 78135-626.	
PRAÇA AQUIDABAN - Posto da Guarda Municipal, Av. Couto Magalhães, 1.343, Centro Norte, Várzea Grande/MT, CEP 78110-400	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SEDE DA SECRETARIA - Av. Castelo Branco, S/N - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700.	Todos os dias Das 06:00 às 6:30 (Desjejum) Das 10:30 às 11:00 (Almoço) Das 18:00 às 18:30 (Jantar)

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

SEDE DA SECRETARIA - Av. Castelo Branco, 2500 -
Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700.

Todos os dias
Das 06:00 às 6:30 (Desjejum)
Das 10:30 às 11:00 (Almoço)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

SEDE DA SECRETARIA - Av. Castelo Branco, 2500 -
Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700.

Todos os dias
Das 06:00 às 6:30 (Desjejum)
Das 10:30 às 11:00 (Almoço)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UPA - IPASE.

Rua Presidente Prudente de Moraes, s/n - Vila Ipase, Várzea Grande - MT, CEP 78125-060,

UPA - CRISTO REI

Av. Gonçalo Botelho de Campos s/n, Cristo Rei. Várzea Grande - MT, CEP 78118-118

Todos os dias.
Às 11:30 (Almoço)
Às 21:30 (Jantar)

15.4 A contratada fica ciente que a qualquer tempo poderão ser incluídos, excluídos ou alterados endereços de entrega, sem qualquer ônus para a Contratante.

15.5 O intervalo de tempo sugerido conforme item 15.3, para entrega da alimentação, deverá ser respeitado, não sendo admitida a entrega anterior ou posterior, sob pena de não ser recebida.

15.6 Caso a alimentação não seja aceita, esta não será computada na planilha de entrega, e consequentemente não será incluída no pagamento.

15.7 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.7.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Viação e Obras. A contratada deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- I.** Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- II.** Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agencia Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas.
- III.** Certidão quanto à dívida Ativa do Município da sede licitante.
- IV.** Certidão de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- V.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

16.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

16.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações.

OBS: A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

17 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

17.2 Retirar a Nota de Empenho no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal.

17.3 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

17.4 Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicado à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

17.5 No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura de Várzea Grande se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

17.6 Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

17.7 A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de aquisições, no mesmo link onde é retirado o edital.

17.8 É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

17.9 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

17.10 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Prefeitura de Várzea Grande poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

17.11 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

17.12 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

17.15.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

17.15.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

17.15.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

17.15.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

17.15.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

17.13 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

17.14 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

17.15 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

17.16 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

17.17 Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

17.18 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

17.19 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

17.20 A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços ficará a cargo dos seguintes servidores:

17.20.1. A Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, o servidor Jucimar Albertino de Campos (Titular), brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 539 765 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 522.877.771-72, matrícula nº 25.117, domiciliado a Avenida da Feb, Nº 2051, bairro da Manga, CEP: 78.150-000 e a servidora Cristiane Lima Prado (Suplente), brasileira, Matrícula nº 9316, portador da Cédula de Identidade RG nº 1356023-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 918.082.431-53 Loteamentos Manga, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT.

17.20.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, o servidor Isaak Douglas Gomes Campos, brasileiro, Matrícula nº125048, portador da Cédula de Identidade RG nº 250.64967 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 052.275.041-11, residente a Av. Theodorico Marques, Qd51 casa 02, bairro Ikaray, Várzea Grande, MT e o servidor Carlos Henrique Araújo Vieira (Suplente), brasileiro, Matrícula 130473, portador da cédula de identidade RG nº 1624100

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 027.053.081-99, residente à Rua Vertical, nº 68, Centro Sul, Várzea Grande-MT.

17.20.3. A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, o servidor Natan de Oliveira Ferreira, brasileiro, Matrícula nº 132722, portador da Cédula de Identidade RG nº 2610319-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 055.688.391-82, residente a Av. Castelo Branco, Nº 2.500, bairro Centro Sul, Várzea Grande, MT e o servidor Roberto Davi de Souza (Suplente), brasileiro, Matrícula nº 40129, portador da cédula de identidade RG nº 1089559-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 793.044.191-15, residente Av. Castelo Branco, Nº 2.500, bairro Centro Sul, Várzea Grande, MT.

17.20.4. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor Mauricio Mauro Thommen, brasileiro, Matrícula nº 121392, portador da Cédula de Identidade RG nº 338302-4 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 346.509.031-49, residente e domiciliado a Rua Ipiranga n. 405, Bairro, jardim Glória 1, Várzea Grande/MT.

17.20.5. A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, a servidora Viviane Barros Silva, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1629378-9 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 008.778.461-03, residente e domiciliada a Rua Poco Lena, Quadra 07 nº 13 Bairro Jardim Jockey Club, Cuiabá/MT, CEP 78094-715 e o servidor Gislân Antônio Garcia da Silva (Suplente), brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 13169980 SSP/MT e inscrito no CPF nº 990.156.331-34, residente e domiciliado à Rua Araripe de Camargo, nº 03, bairro Dom Aquino, Cuiabá-MT.

18 DO CONTRATO

18.1 DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

18.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93.

18.1.2. No interesse da Administração, mediante Termo de Aditamento poderá ser prorrogado por igual período de acordo com o inciso II, do Art. 57, da Lei n. 8.666/93.

18.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.2.1. A contratante deverá fiscalizar, através do fiscal do contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

18.2.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

19.1. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da lei 8.666/93, se houver a assinatura do instrumento contratual, serão concedidos depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência da ATA, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sob pena de preclusão.

9.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

9.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

9.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

9.4 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

19.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

20.1 A prestação de serviços de nutrição e alimentação engloba o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, descartáveis, materiais de higiene entre outros), equipamentos complementares necessários para perfeita execução dos serviços, gás e mão de obra especializada em número suficiente para desenvolver as atividades previstas, observadas as normas vigentes.

20.2 Para o desenvolvimento das atividades, a contratada deverá complementar e instalar os equipamentos, mobiliários e utensílios considerados necessários para execução do serviço.

20.3 A contratada deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado dentre as quais se destacam:

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

- 20.4** Elaboração do cardápio diário completo mensal ou semanal, prevendo-se substituições informar com antecedência.
- 20.5** Aquisição de gêneros e produtos alimentícios e material de consumo em geral.
- 20.6** Controle de qualidade e quantitativo dos gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo.
- 20.7** Armazenamento de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo em ambiente limpo, salubre, arejado livre de impurezas ou qualquer tipo de contaminação.
- 20.8** Acondicionamento das refeições em recipiente isotérmico tipo bandeja, com separação de gêneros.
- 20.9** Transporte e distribuição das refeições, em posicionamento adequado, de modo que não altere o aspecto dos alimentos, em temperatura adequada e respeitando o horário de fornecimento.
- 20.10** Higienização das dependências, equipamentos e utensílios na prestação dos serviços.
- 20.11** Os serviços deverão estar sob responsabilidade técnica de nutricionista para o desenvolvimento das atividades inerentes ao serviço de nutrição.
- 20.12** O quadro pessoal técnico, operacional e administrativo deverá ser qualificado e em número suficiente.
- 20.13** Na elaboração dos cardápios deverão ser observados os hábitos alimentares e características dos comensais, incluindo respeito as restrições religiosas e ideológicas dos comensais possibilitando dessa forma, atendimento adequado.
- 20.14** A alimentação fornecida deverá ser equilibrada e racional e estar em condições higiênicas sanitárias adequadas.
- 20.15** Obrigatoriamente as amostras da alimentação a ser servida deverão ser separadas diariamente em recipientes esterilizados e mantidos lacrados e sob refrigeração por um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises laboratoriais.
- 20.16** Deverá ser efetuado controle bacteriológico/microbiológico da alimentação a ser fornecida mensalmente ou a qualquer momento em casos de suspeita de infecções alimentares.
- 20.17** A contratante poderá solicitar a qualquer tempo, vistoria nas dependências da contratada durante o período de prestação dos serviços.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 21.1** Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 21.2** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 21.3** Notificar por escrito a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 21.4** Proceder a conferência das notas de empenho, juntamente com as notas fiscais verificando quantidades, preços pactuados, condições e exatidão nas informações;
- 21.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, quando necessários ao fornecimento do objeto;
- 21.6** Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) correspondente (s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

22 DAS PENALIDADES

22.1 Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

22.2 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

22.3 Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

22.3.1. ADVERTÊNCIA

22.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

22.3.2. MULTA;

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

22.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

22.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

22.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

22.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

22.3.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS.

22.3.3.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

22.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

22.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;
- b)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

22.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a)** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

22.3.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

22.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

22.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

22.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

23 DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

23.1 O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

23.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

23.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

23.4 O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, elaborada pelo Setor de Compras da PMVG/MT em conformidade com o disposto no Art. 62 da Lei 8.666/93.

23.5 O contrato poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no Art. 65 da Lei 8666/93.

23.6 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado a época do registro – equação econômico-financeira.

23.7 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante do Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, de acordo com o § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

24.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 26 § 3º Dec. nº 5.450/05).

24.4 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

24.5 Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas para este certame, sendo responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

24.6 Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.7 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93.

24.8 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.9 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados no Mural de Licitações e no sítio da Prefeitura.

24.10 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Dpto. De Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT após a celebração do contrato com as licitantes vencedoras.

24.11 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro de acordo com as Leis vigentes.

24.12 A adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à homologação.

24.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.14 Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

24.15 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Várzea Grande/MT.

24.16 O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande –Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 12h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00 – não restituível e gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

25 INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA C.F.
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP) COM RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL
ANEXO VI	MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (ME ou EPP)
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
ANEXO IX	FICHA CADASTRAL
ANEXO X	MINUTA DO CONTRATO

Várzea Grande-MT, 08 de junho de 2020.

Evandro Homero Dias

Secretário Municipal de Defesa Social

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 005/2020		
TERMO DE REFERÊNCIA	Nº 005/2020	
Número do Processo 666109/2020	Exclusiva ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não	Reserva de quota ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não
Objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, DE QUALIDADE, CONTEMPLANDO AS TRÊS PRINCIPAIS REFEIÇÕES DIÁRIAS, SENDO ELAS DESJEJUM, ALMOÇO E JANTAR, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.		
Valor total estimado R\$ 3.214.146,50	Vistoria? ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica	Amostra/Demonstração? ☐ Sim ☒ Não
Admite subcontratação ☐ Sim ☒ Não		
Modalidade - Pregão ☐ Eletrônico ☒ Presencial	SRP? ☒ Sim ☐ Não	Adjudicação ☐ Global ☒ Item ☐ Lote
Documentação de habilitação		
Requisitos 1. Habilitação Jurídica 2. Regularidade Fiscal e Trabalhista 3. Qualificação Econômico-Financeira 4. Qualificação Técnica 5. Documentos Complementares		
JUSTIFICATIVA NÃO APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014		
A Lei Complementar nº 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Em conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 quando: II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;		

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

III - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,

IV - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incs. I e II, do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inc. I, do art. 48.

No caso, em tela, fornecimento de alimentação, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública, pois representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

O artigo 49, inciso III, reserva duas conjunturas: o efeito negativo em razão da ampliação dos custos; e, o risco de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto.

No fornecimento de alimentação, o risco decorre de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto, que poderá comprometer a prestação final que se objetiva com o certame, justificando-se, assim, a não aplicação da licitação diferenciada.



PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2020

01. SECRETARIA GESTORA

Secretaria Municipal de Defesa Social

1.1. SECRETARIAS PARTICIPANTES

Secretaria Municipal Assistência Social,
Secretaria Municipal de Viação e Obras,
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana
Secretaria Municipal de Saúde,

1.2. SECRETÁRIOS

Evandro Homero Dias,
Flávia Luiza Coelho Lannes Omar,
Luiz Celso Moraes de Oliveira,
Breno Gomes,
Diógenes Marcondes,

2. DA C.I DE ORIGEM Nº 90/GMVG/2020

DATA: 05/05/2020

3. DO OBJETO

Registro de preço para e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições preparadas, de qualidade, contemplando as três principais refeições diárias, sendo elas desjejum, almoço e jantar, para os servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

A realização de processo de licitação para aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público de proceder-se ao atendimento dos funcionários da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. A alimentação durante o serviço custeada pela administração municipal está garantida nos termos do artigo 77 da Lei Complementar Municipal, nº 4.167/2016, onde está asseverado, *in verbis*:

*“Art. 59 Tem direito à alimentação fornecida por conta da
Municipalidade o servidor da Guarda Municipal quando em serviço*

ou operação e o aluno de Curso de Formação, Aperfeiçoamento ou Especialização.”

Ademais, as refeições diárias são imprescindíveis para a qualidade de vida e o bom desempenho dos servidores. Os servidores da secretaria de Defesa Social laboram em regime de escala, com turnos diurnos e noturnos, sendo a alimentação, portanto, componente imprescindível para a realização dos trabalhos.

4.2.SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Secretaria de Assistência Social é responsável pela supervisão e execução regionalizada de programas, projetos e serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial em conformidade com a Política Nacional de Assistência e NOB-SUAS/2005, que devem ser oferecidos aos usuários de forma contínua e sem interrupção.

Portanto, a principal missão desta Secretaria é ser o órgão Gestor executor da política Nacional, tendo como funções básicas a inserção, prevenção, proteção e promoção das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade Social ou risco pessoal.

Porém, esta Secretaria não consegue atingir seu propósito somente com sua gerencia, há que se buscar em seus braços que funcionam descentralizado, seja eles **CRAS**(Centro de Referência, de Assistência Social), **SCVF** (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), ações Estratégicas do Peti, Cadastro Único, casa de amparo as mulheres vítimas de violência Doméstica, casa de Acolhimento, **CREAS**(Centro de Referência Especializado de Assistência Social), **CREAS POP** (população de Rua), **CONSELHOS DE DIREITOS, CONSELHOS TUTELARES.**

Os Materiais ora citados no objeto são imprescindíveis para a realização das atividades das Unidades, uma vez que o atendimento é realizado em diversos locais e se faz necessária para o desenvolvimento de muitas de suas atividades, voltadas para o atendimento da população que necessita proteção desses serviços e programas.

4.3.SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

A Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município detém em seu quadro um grande número de servidores, os quais são responsáveis pelos serviços pesados executados pela Prefeitura, como por exemplo, operadores de Maquinários, Motorista de caminhões e agentes tapa-buracos, sendo

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

necessária uma alimentação adequada e balanceada, para que os mesmos tenham uma Alimentação que dê o sustento necessário para realização do trabalho a contento, sem a necessidade dos mesmos terem que deslocarem-se até suas residências para se alimentarem.

4.4.SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Justifica-se a necessidade de se adquirir refeições aos Garis e servidores locados nesta Secretaria. A presente licitação será realizada pela secretaria de Defesa Social. A futura empresa a ser contratada realizará o fornecimento de refeições, sendo elas: Desjejum e almoço. Desta forma, a Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade, oferece refeição aos garis e servidores visto que muitos de seus colaboradores prestam serviço externo sendo praticamente impossível os mesmos almoçarem em suas residências. Faz-se importante informar também que estes colaboradores estão cada dia executando serviços em lugares distintos.

4.5 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

No intuito de manter a qualidade e eficiência do Trabalho tendo em vista que por ser uma Unidade de funcionamento 24h (UPA) ininterrupta contando com finais de semanas e feriados, com plantões 12x36, não podendo nos ausentar do local faz-se necessário expor a necessidade de tais refeições Almoço e Jantar.

4.6 DA FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá entregar os produtos de uma só vez ou parceladamente. Deverá ainda prestar os serviços conforme solicitado na Autorização de Fornecimento expedida por cada secretaria, seguindo as condições e especificações constantes nos itens 05, 06 e 07 e 08 deste Termo de Referência, consoante ao Art. 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei nº 8.666/93.

4.7. DA MODALIDADE PRESENCIAL

A modalidade licitatória denominada Pregão, instituída pela Lei 10.520/2002 para vigor no âmbito da União, Estados e Municípios, é facultada trazida pela lei aos administradores públicos com fins de tornar mais ágil e eficaz os procedimentos administrativos licitatórios para aquisição de bens e serviços comuns.

A realização de processo de licitação para aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público de proceder-se ao atendimento dos funcionários da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

A alimentação durante o serviço custeada pela administração municipal está garantida nos termos do artigo 77 da Lei Complementar Municipal, nº 4.167/2016. Ademais, as refeições diárias são imprescindíveis para a qualidade de vida e o bom desempenho dos servidores. Os servidores das Secretarias laboram em regime de escala, com turnos diurnos e noturnos, sendo a alimentação, portanto, componente imprescindível para a realização dos trabalhos.

A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02, é devido por ser o objeto da aquisição considerado “materiais comuns”. Observamos, no entanto, seu inviável o uso na forma eletrônica, pois sugere alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas. E também, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Diante do exposto, justificamos a realização da abertura de processo licitatório na Modalidade Pregão Presencial, conforme termo de referência, que segue.

5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

ITEM	REFEIÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DESJEJUM	PORÇÃO	105.000	R\$ 7,7833	R\$ 817.246,5000
02	ALMOÇO	MARMITEX	110.000	R\$ 15,4900	R\$ 1.703.900,0000
03	JANTAR	MARMITEX	44.000	R\$ 15,7500	R\$ 693.000,0000
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 3.214.146,5000

5.1 A quantidade e os itens acima descritos deverão ser servidos todos os dias da semana, conforme quantidade solicitada na Autorização de Fornecimento.

6.0. DA ESPECIFICAÇÃO

6.1. As refeições deverão apresentar condições higiênicas – sanitárias adequadas ao consumo, e em atendimento as exigências da vigilância sanitária.

6.2. A distribuição de refeições se dará conforme o tipo de refeição por meio de refeições individuais.

6.3. Do Desjejum

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

6.3.1. O posicionamento das refeições “desjejum” deverá ser acondicionado individualmente em embalagens a vácuo, todos os itens dispostos em bandejas ou caixas apropriadas.

6.3.2. O desjejum deverá conter no mínimo as seguintes porções (por pessoa):

6.3.2.1. 200 ml de bebida láctea ou suco artificial. A bebida láctea (Achocolatado, iogurte ou similares) e o suco artificial, deverão estar acondicionados individualmente em embalagem Tetra Pak, respeitando a quantidade exigida por pessoa.

6.3.2.2. Deverá, obrigatoriamente durante a semana, haver alternância entre a bebida láctea e o suco artificial.

6.3.2.3. Deverá compor no desjejum uma fruta sendo ela, banana, tangerina, pera ou maçã. A escolha destas frutas se deu pela facilidade de manuseio. As frutas deverão obrigatoriamente durante os dias da semana serem alternadas conforme seu tipo, não sendo aceita sua repetição por mais de duas vezes por semana.

6.3.2.4. O Café deverá ser fornecido em uma quantidade mínima de 2L, em garrafa térmica todos os dias.

6.3.2.5. A quantidade de Pão deverá ser de no mínimo 50g (o que equivale a 1 (um) pão francês, ou a 2 (dois) pães de forma sendo obrigatória a alternância entre os tipos de pães durante a semana (francês e de forma). Os pães deverão estar passados manteiga e com 1 (uma) fatia comercial inteira de presunto e 1 (uma) fatia comercial inteira de queijo tipo mussarela.

6.4. Do Almoço e Jantar

6.4.1. O posicionamento das refeições “marmitex” deverá ser acondicionado em recipiente individual descartável, do tipo bandeja e ou marmitex de isopor com tampa, e fechamento hermético, com no mínimo 3 (três) separação de gêneros, acompanhados de talheres descartáveis e recicláveis em plástico resistente e 200 ml de suco artificial acondicionado em embalagem Tetra Pak.

6.4.2. Cada refeição (Almoço e Jantar) deverá conter no mínimo 810g dividido nas seguintes porções:

6.4.2.1. 200g de Arroz, 100g de feijão de caldo preto/feijoado ou carioca, 70g de legumes, 150g de cada tipo de carne (sendo no mínimo dois tipos, totalizando 300g de carne), 70g de guarnições ou massas e 70g gramas de salada.

6.4.2.2. Os tipos de carne, são: bovina, frango, suína e peixe. Na alternância dos tipos de carne, deverá obrigatoriamente ser servido ao menos uma vez na semana cada tipo de carne.

6.4.3. Junto com o almoço e jantar deverá ser entregue uma sobremesa podendo ser:

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

6.4.3.1. Frutas ou salada de frutas, gelatinas, flans ou pudim acondicionados separadamente, e de forma adequada em recipientes apropriados. Os recipientes deverão ser descartáveis com tampa e fechamento hermético na quantidade mínima de 100 ml por comensais;

6.4.3.2. A sobremesa deverá ser alternada nos dias da semana, podendo ser o mesmo tipo para almoço e jantar, porém deverá ser evitado o fornecimento do mesmo tipo por dois dias consecutivos;

6.4.3.3. Não será permitido o fornecimento de doces industrializados como pé de moleque, paçoquinha, bananada entre outros.

7. DOS CARDÁPIOS

7.1. Os cardápios deverão ser discutidos periodicamente com as secretarias contidas neste Termo de Referência, para o bom andamento do contrato.

7.2. O modelo de cardápio diário básico padrão, observará em sua composição as espécies de refeições objeto do contrato, conforme os itens 6.3 e 6.4, conforme o quadro abaixo:

Cardápio resumido:

REFEIÇÃO	CARDÁPIO
Desjejum	200 ml de bebida láctea ou suco artificial (leite, iogurte ou achocolatado e outros), café, pão (francês, forma) com manteiga, presunto e mussarela e uma fruta, acondicionados em embalagem estéril.
Almoço e Jantar	Arroz, feijão/feijoada, carne servida em 02 (duas) variedades (bovina, frango, suína e peixe), guarnições servidas em 04 (quatro) variedades (a base de legumes, vegetais folhosos, massas e farofas), salada servida em variedades (a base de tomate, legumes e vegetais folhosos). Suco artificial acondicionado em embalagem Tetra Pak (200ml) Sobremesa servida podendo ser: frutas alternadas, salada de frutas, gelatina, flan ou pudim.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS

8.1. As refeições diárias deverão ser entregues nos endereços, dias e horários conforme cronograma abaixo. A quantidade diária de alimentos e possíveis alterações nos locais de entrega serão informadas mediante relatórios diários, com um dia de antecedência pelo setor responsável de cada Secretaria.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

SEDE - Av. da Feb nº 2.051, loteamento Manga, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT – CEP 78115-806

Todos os dias
Das 06:00 às 6:30 (Desjejum)

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

PAÇO MUNICIPAL - (Almoxarifado central, fundos) – Av. Castelo Branco, nº 2.500, Água Limpa, Várzea Grande/MT, CEP 78125-700.	Das 10:30 às 11:00 (Almoço) Das 18:00 às 18:30 (Jantar)
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL – (Posto da Guarda Municipal) Av. Alzira Santana S/N, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT, CEP 78135-626.	
PRAÇA SARITA BARACAT - Posto da Guarda Municipal, Av. Couto Magalhães, 1.343, Centro Norte, Várzea Grande/MT, CEP 78110-400	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEDE DA SECRETARIA - Av. Castelo Branco, S/N - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700.	Todos os dias Das 06:00 às 6:30 (Desjejum) Das 10:30 às 11:00 (Almoço) Das 18:00 às 18:30 (Jantar)
--	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

SEDE DA SECRETARIA - Av. Castelo Branco, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700.	Todos os dias Das 06:00 às 6:30 (Desjejum) Das 10:30 às 11:00 (Almoço)
---	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

SEDE DA SECRETARIA - Av. Castelo Branco, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700.	Todos os dias Das 06:00 às 6:30 (Desjejum) Das 10:30 às 11:00 (Almoço)
---	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UPA - IPASE. Rua Presidente Prudente de Moraes, s/n - Vila Ipase, Várzea Grande - MT, CEP 78125-060,	Todos os dias. Às 11:30 (Almoço) Às 21:00 (Jantar)
UPA - CRISTO REI Av. Gonçalo Botelho de Campos s/n, Cristo Rei. Várzea Grande - MT, CEP 78118-118	

8.2. A contratada fica ciente que a qualquer tempo poderão ser incluídos, excluídos ou alterados endereços de entrega, sem qualquer ônus para a Contratante.

8.3. O intervalo de tempo sugerido conforme item **8.1**, para entrega da alimentação, deverá ser respeitado, não sendo admitida a entrega anterior ou posterior, sob pena de não ser recebida.

8.3.1. Caso a alimentação não seja aceita, esta não será computada na planilha de entrega, e consequentemente não será incluída no pagamento.

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

9. DO CUSTO TOTAL

9.1. O valor total global de **3.214.146,50** (Três milhões, duzentos e catorze mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

10. DO RECURSO

(X) PRÓPRIO () ESTADUAL () FEDERAL () CONVÊNIO

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
1537	3.3.90.39	0100
1538	3.3.90.39	0100
1539	3.3.90.39	0100
1540	3.3.90.39	0100
1541	3.3.90.39	0100
2080	3.3.90.39	0100
2246	3.3.90.39	0100
2250	3.3.90.39	0100
2265	3.3.90.39	0100

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
1087	3.3.90.39	0129
1402	3.3.90.39	0129
1580	3.3.90.39	0100
2094	3.3.90.39	0129
2112	3.3.90.39	0129
2113	3.3.90.39	0129
2214	3.3.90.39	0100
2272	3.3.90.39	0100/0129
2280	3.3.90.39	0100
2290	3.3.90.39	0129

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
2050	3.3.90.39.00.00	0100

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
2254	3.3.90.39.00.00.00.00.	0100

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

2296	3.3.90.39.00.00.00.00.	0100
------	------------------------	------

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
2303	3.3.90.39	0142/0146
2304	3.3.90.39	0142/0146
2305	3.3.90.39	0102/0142/0146
2308	3.3.90.39	0146

12. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- () Aquisição de materiais e bens de consumo
- () Aquisição de equipamento e materiais permanentes
- (x) Serviços comuns – manutenção/prestação de serviços
- () Serviços especializados
- () Serviços técnicos - consultoria/auditoria/assessoria
- () Serviços de engenharia e obras

13. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. Os gêneros e produtos alimentícios, produtos de higiene e limpeza e outros materiais de consumo necessários à execução do serviço, deverão ser de boa qualidade.

13.2. Para a utilização dos gêneros e produtos alimentícios deverá ser observado o constante no código sanitário, além das normatizações e regulamentações pertinentes.

14. DO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO

14.1. O preparo dos alimentos em todas as suas fases deverá ser executado por pessoal treinado observando-se as técnicas recomendadas.

14.2. Os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo deverão ser mantidos refrigerados até o momento final da distribuição.

14.3. Todos os alimentos prontos para o consumo deverão ser mantidos em recipientes tampados ou cobertos com fita filme de P.V.C, atóxico e mantidos em temperaturas adequadas.

14.4. Todas as refeições deverão ser submetidas a degustação previa devendo a contratada realizar imediata retirada e substituição das preparações e/ou alimentos que forem considerados inadequados ou impróprios ao consumo.

15. DO CONTROLE BACTERIOLÓGICO DOS ALIMENTOS

15.1. Para o controle de qualidade da alimentação a ser servida, a contratada deverá coletar diariamente amostras das preparações, bem como das dietas especiais, se houver, e mantê-las sob refrigeração por 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises microbiológicas, as suas expensas, apresentando o resultado (laudo) ao contratante.

16. DA HIGIENE

16.1. A higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos na prestação do serviço será de responsabilidade da contratada.

17. DO PESSOAL

17.1. A contratada deverá manter o quadro de pessoal (técnico e operacional) de forma a atender plenamente às obrigações contratuais assumidas.

17.2. A contratada deverá manter **DISPONÍVEL**, um nutricionista responsável técnico, devidamente credenciado e com poder para deliberar e atender a qualquer solicitação do serviço de nutrição e dietética (SND) do contratante.

17.3. A responsabilidade é da empresa licitada de apresentar documentação que comprove a que o prestador de serviço seja qualificado e cadastrado no PAT (Programa de alimentação do trabalho) e no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas).

18. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

18.1. A documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Registros ou por membro da Equipe de Apoio do Pregão, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

18.2. Os documentos de Habilitação deverão ser encaminhados à Superintendência de Licitações da Prefeitura de Várzea Grande, sito à Avenida Castelo Branco, nº. 2500, CEP. 78125-700 - Várzea Grande/MT, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do fim da etapa de lances, sob pena de desclassificação da proposta.

18.2.1. As empresas cuja a sede não seja nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, poderão fazer o envio dos envelopes via correios, transportadora ou encomenda, **DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE** ser anexado no campo “CHAT MENSAGEM” da Plataforma BLL o número do rastreamento ou localizador, para que a pregoeira possa realizar a

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

pesquisa e acompanhamento da localização dos envelopes. No mesmo prazo do item anterior.

18.2.1.1. Caso a Licitante não forneça o número do rastreamento ou localizador, a Licitante poderá ser desclassificada caso o envelope com a proposta não chegue em 02 (dois) dias úteis.

18.3. Os documentos poderão ser apresentados na forma digital em arquivo PDF, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do fim da etapa de lances, para o e-mail pregaovg@hotmail.com, desde que contenham:

18.3.1. O “Selo Digital” para os documentos autenticados em cartório digital.

18.3.2. Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.

18.3.3. Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.

18.4. O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

18.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.

18.6. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT poderá utilizar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante.

18.7. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos preferencialmente em ordem, com suas páginas numeradas sequencialmente, a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

18.8. DO CRC

18.8.1 Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto nº 86 de 03 de dezembro de 2018, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura;

18.8.2. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE interessadas em usufruir do benefício da documentação tardia, previsto no Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), mesmo que esta apresente alguma restrição nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

18.8.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

18.8.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

18.8.3 As empresas, cadastradas ou não, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, exigida no item **18.6** deste edital bem como as declarações do item **18.7**.

18.8.4. Para as modalidades de Pregão seja na forma eletrônica ou presencial fica facultado a obrigatoriedade do item 18.8, sendo facultado ao licitante a apresentação do CRC e ou dos documentos dos subitens a seguir.

18.8.3.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.8.3.1.1. Encaminhar Cópia da **Cédula de Identidade** dos responsáveis legais da empresa ou outros documentos de identificação com foto;

18.8.3.1.2. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.8.3.1.3. No caso de **sociedade por ações**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.

18.8.3.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

18.8.3.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

18.8.3.1.6. Em se tratando de Empresário Individual –EI – Apresentar o registro mercantil no órgão do comércio.

18.8.3.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que **trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971;**

18.8.3.1.8. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.8.3.1.9. Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.8.3.1.10. Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

18.8.3.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

18.8.3.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

18.8.3.2.2. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

18.8.3.2.3. Certidão de Regularidade relativa a débitos trabalhistas (**CNDT**), de acordo com a lei nº. 12.440 de 2011 e Resolução Administrativa 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

18.8.3.2.4. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.8.3.2.4.1. A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Funcionamento;

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

18.8.3.2.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, não será obrigatório à comprovação deste item.

18.8.3.2.5. Certidão de regularidade de débito com as fazendas e/ ou Procuradorias.

18.8.3.2.5.1. FEDERAL: Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.8.3.2.5.2. ESTADUAL: Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.

18.8.3.2.5.2.1. Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

18.8.3.2.5.3. MUNICIPAL: Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

18.8.3.2.5.3.1. Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada);

18.8.3.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

18.8.3.2.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

18.8.3.2.7.A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

18.8.3. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.

18.8.3.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.8.3.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

a) Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

18.8.3.3.2. As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverão apresentar:

18.8.3.3.2.1. CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

a) A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;

b) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

18.8.3.3.2. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, (Conforme item 15.7.3.4) devidamente registrado ou arquivado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa,

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

18.8.3.3.2.1. Serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e a demonstrações contábeis de resultado para este certame assim apresentados:

18.8.3.3.2.1.1. Quando se tratar de empresas S/A: Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº. 6404/76) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

18.8.3.3.2.1.2. Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito no “Livro Diário” da empresa, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;

18.8.3.3.2.1.3. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

18.8.3.3.2.1.4. O Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) poderá ser disponibilizado via **Escrituração Contábil Digital – ECD**, e deverá vir acompanhado de “**Recibo de entrega**” e “**Termo de Autenticação**”, (Recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital **SPED**), contendo informações no rodapé de seu registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis, conforme DECRETO 8.683/2016.

18.8.3.3.2.2. Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, conforme DECRETO 8.683/2016.

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

18.8.3.3.2.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça.

18.8.3.3.2.4. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

18.8.3.3.2.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

18.8.3.3.2.6. Para fins de definição do “último exercício social”, será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.

18.8.3.3.2.7. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade.

18.8.3.3.2.8. Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em “Livro Diário” e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

18.8.3.3.2.9. O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

18.9 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

18.9.1 Declarações, em original, Contendo As Seguintes Declarações Expressas:

18.9.1.1. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

18.9.1.2. Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.

18.9.1.3. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

18.9.1.4. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação e atendimento aos requisitos de habilitação.

18.9.1.5. Declaração que cumpre com todos os requisitos do edital para sua habilitação, em original.

18.9.1.6. Declaração da licitante, sob penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no contrato.

18.9.2. Declaração de ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.

18.9.3. Declaração de requerimento benefício tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo V em original e deverá apresentar ainda:

18.9.3.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de **OPÇÃO PELO SIMPLES** obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

18.9.4. Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia, somente para as microempresas ou empresas de pequeno porte que por ventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em original.

18.9.5. Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Apresentar atestado de capacidade técnica em original ou cópia autenticada em cartório, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

19.1.1. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante:

a) A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

b) É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

19.2. A empresa licitante deverá apresentar Licença da Vigilância Sanitária emitida pelo órgão responsável no Município sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade.

19.3. Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CRN (Conselho Regional de Nutricionistas), da região da sede da empresa.

19.4. Comprovação de o licitante possuir na data prevista para a entrega da proposta, profissional nutricionista.

19.4.1. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado no item 19.3. deverá ser realizada mediante:

19.4.2. Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional;

19.4.3. Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

19.4.4. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.1. A prestação de serviços de nutrição e alimentação engloba o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, descartáveis, materiais de higiene entre outros), equipamentos complementares necessários para perfeita execução dos serviços, gás e mão de obra especializada em número suficiente para desenvolver as atividades previstas, observadas as normas vigentes.

20.2. Para o desenvolvimento das atividades, a contratada deverá complementar e instalar os equipamentos, mobiliários e utensílios considerados necessários para execução do serviço.

20.3. A contratada deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado dentre as quais se destacam:

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

20.4. Elaboração do cardápio diário completo mensal ou semanal, prevendo-se substituições informar com antecedência.

20.5. Aquisição de gêneros e produtos alimentícios e material de consumo em geral.

20.6. Controle de qualidade e quantitativo dos gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo.

20.7. Armazenamento de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo em ambiente limpo, salubre, arejado livre de impurezas ou qualquer tipo de contaminação.

20.8. Acondicionamento das refeições em recipiente isotérmico tipo bandeja, com pelo menos 3 (três) divisórias de gêneros.

20.09. Transporte e distribuição das refeições, em posicionamento adequado, de modo que não altere o aspecto dos alimentos, em temperatura adequada e respeitando o horário de fornecimento.

20.10. Higienização das dependências, equipamentos e utensílios na prestação dos serviços.

20.11. Os serviços deverão estar sob-responsabilidade técnica de nutricionista para o desenvolvimento das atividades inerentes ao serviço de nutrição.

20.12. O quadro pessoal técnico, operacional e administrativo deverá ser qualificado e em número suficiente.

20.13. Na elaboração dos cardápios deverão ser observados os hábitos alimentares e características dos comensais, incluindo respeito as restrições religiosas e ideológicas dos comensais possibilitando dessa forma, atendimento adequado.

20.14. A alimentação fornecida deverá ser equilibrada e racional e estar em condições higiênicas sanitárias adequadas.

20.15. Obrigatoriamente as amostras da alimentação a ser servida deverão ser separadas diariamente em recipientes esterilizados e mantidos lacrados e sob-refrigeração por um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises laboratoriais.

22.16. Deverá ser efetuado controle bacteriológico/microbiológico da alimentação a ser fornecida mensalmente ou a qualquer momento em casos de suspeita de infecções alimentares.

20.17. A contratada deverá manter um responsável com número de contato, que esteja disponível durante todos os dias da semana para alinhamento de ações que por ventura venham a necessitar.

20.18. A contratante poderá solicitar a qualquer tempo, vistoria nas dependências da contratada durante o período de prestação dos serviços.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

- 21.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 21.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 21.3.** Notificar por escrito a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 21.4.** Proceder a conferência das notas de empenho, juntamente com as notas fiscais verificando quantidades, preços pactuados, condições e exatidão nas informações;
- 21.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, quando necessários ao fornecimento do objeto;
- 21.6.** Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) correspondente (s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES:

22.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, quais sejam:

- a)** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- Advertência,
 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a prefeitura municipal de várzea grande;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do estado de mato grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- b)** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- c)** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a prefeitura municipal de várzea grande;

- d)** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- e)** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- f)** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- g)** Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;
- h)** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do estado de mato grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

23. FORMA DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

23.2. O (s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) por meio de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, devendo, ainda, estar acompanhada dos documentos de regularidade exigidos legalmente, obedecendo aos prazos estabelecidos em Lei e decretos vigentes.

24. PUBLICAÇÕES

- () Jornal Oficial da União – D.O.U
- (x) Jornal de Circulação Estadual – outros
- (x) Jornal Oficial do Município - AMM
- (x) Internet
- (x) Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas Estadual – DOE/TCE

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

25. SUGESTÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☒ Pregão presencial |
| ☐ Concorrência pública | ☐ Leilão |
| ☐ Tomada de preços | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão eletrônico/Menor preço unitário por Item | ☐ Inexigibilidade |

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços ficará a cargo dos seguintes servidores:

26.1.1. A **Secretaria Municipal de Defesa Social** que designa neste ato, o servidor **Jucimar Albertino de Campos (Titular)**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 539 765 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 522.877.771-72, matrícula nº 25.117, domiciliado a Avenida da Feb, Nº 2051, bairro da Manga, CEP: 78.150-000 e a servidora **Cristiane Lima Prado (Suplente)**, brasileira, Matrícula nº 9316, portador da Cédula de Identidade RG nº 1356023-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 918.082.431-53 Loteamentos Manga, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT.

26.1.2 A **Secretaria Municipal de Assistência Social** que designa neste ato, o servidor **Isaak Douglas Gomes Campos**, brasileiro, Matrícula nº125048, portador da Cédula de Identidade RG nº 250.64967 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 052.275.041-11, residente a Av. Theodorico Marques, Qd51 casa 02, bairro Ikaray, Várzea Grande, MT e o servidor **Carlos Henrique Araújo Vieira (Suplente)**, brasileiro, Matrícula 130473, portador da cédula de identidade RG nº 1624100 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 027.053.081-99, residente à Rua Vertical, nº 68, Centro Sul, Várzea Grande-MT.

26.1.3.. A **Secretaria Municipal de Viação e Obras** que designa neste ato, o servidor **Natan de Oliveira Ferreira**, brasileiro, Matrícula nº 132722, portador da Cédula de Identidade RG nº 2610319-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 055.688.391-82, residente a Av. Castelo Branco, Nº 2.500, bairro Centro Sul, Várzea Grande, MT e o servidor **Roberto Davi de Souza (Suplente)**, brasileiro, Matrícula nº 40129, portador da cédula de identidade RG nº 1089559-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 793.044.191-15, residente Av. Castelo Branco, Nº 2.500, bairro Centro Sul, Várzea Grande, MT.

26.1.4 A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** que designa neste ato, o servidor **Mauricio Mauro Thommen**, brasileiro, Matrícula nº 121392, portador da Cédula de

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

Identidade RG nº 338302-4 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 346.509.031-49, residente e domiciliado a Rua Ipiranga n. 405, Bairro, jardim Glória 1, Várzea Grande/MT.

26.1.5 A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, a servidora **Viviane Barros Silva**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1629378-9 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 008.778.461-03, residente e domiciliada a Rua Poco Lena, Quadra 07 nº 13 Bairro Jardim Jockey Club, Cuiabá/MT, CEP 78094-715 e o servidor **Gislan Antônio Garcia da Silva (Suplente)**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 13169980 SSP/MT e inscrito no CPF nº 990.156.331-34, residente e domiciliado à Rua Araripe de Camargo, nº 03, bairro Dom Aquino, Cuiabá-MT..

Várzea Grande, 11 de maio de 2020.

Cristiane Lima Prado
Elaboradora do Termo de Referência



PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

ANEXO II – MODELO

(papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Pregão Presencialn. ____/2020

Sessão Pública: ____/____/2020, às ____hs__min.

Local: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:	Insc. Est.:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Contato:		
Banco:	Agência:	Conta Bancária:

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QTD	UND	VLRU NIT	P. TOTAL
1						
2						

Declaro para os devidos fins que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra, transportes, e ainda, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: _____

_____,xx de xxxxxxxx de 2020.

Representante Legal

Nome: RG/CPF N. _____

ANEXO III – MODELO

(papel timbrado da empresa)

Pregão Presencial N. ____/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins que em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, não existem fatos supervenientes ao seu credenciamento na Prefeitura Municipal de Várzea Grande que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame.

_____, _____ de _____ de 2020

Representante Legal

ANEXO IV – MODELO

(papel timbrado da empresa)

Pregão Presencial N. ____/2020

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93; que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

Declaração que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo funções de gerencia, administração ou outra, que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa.

Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio dirigente, proprietário ou procurador da empresa devidamente identificado, sendo que, se firmado por este ultimo deverá estar acompanhada por instrumento particular ou publico de outorga de mandado, conforme modelo anexo.

_____, ____ de _____ de 2020.

Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

ANEXO V – MODELO

(papel timbrado da empresa)

Pregão Presencial N. ____/2020

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Em conformidade com a Lei n. 10.520/02 e art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos sob as penas da lei, que:

Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

_____, validade _____

_____, validade _____

Solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no Art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.

A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa:

_____, ____ de _____ de 2020.

Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

ANEXO VI –MODELO

(papel timbrado da empresa)

Pregão Presencial N. ____/2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no
CNPJ nº. _____, estabelecida no endereço
_____, declara que está sendo representada pelo Sr(a)
_____ portador(a) do RG nº. _____ e do CPF
nº. _____, para os fins previstos no Edital deste Pregão Presencial,
podendo formular proposta, apresentar lances verbais, bem como interpor recursos,
renunciar direitos e praticar todos os atos inerentes a este certame.

_____, _____ de _____ de 2020.

Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

1867

VÁRZEA GRANDE

1948

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

ANEXO VII- MODELO

(papel timbrado da empresa)

Pregão Presencial N. ____/2020

Declaração para MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____ com
sedena _____

_____ (endereço completo), constituída na Junta Comercial em ____ / ____ /

_____, sob NIRE nº _____ e inscrita no CNPJ sob nº

_____, por intermédio de seu

representante _____ legal, o(a)

Sr(a) _____, portador(a) da

Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

declara para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, ____ de _____ de 2020.

Declarante

ANEXO VIII- MODELO

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EQUIPE DE APOIO (PREGÃO)

PREGÃO PRESENCIAL N.: ____/2020

DATA DA ABERTURA: ____/____/2020

HORÁRIO: XXhXXmin.

LOCAL: Avenida Castelo Branco Nº 2.500 - Bairro Água Limpa - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT

A Empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____ e
Insc. Estadual Nº _____, sediada _____, por
intermédio do seu representante legal o Srº(a) _____, portador(a) da Cédula de
Identidade RG Nº _____ e do CPF Nº _____, declara
para os devidos fins e sob as penas da lei que:

Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições
especificadas no EDITAL E SEUS ANEXOS DO PREGÃO PRESENCIAL N. XX/2020, relativo a
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento
das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições
deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.

Garantimos a entrega dos produtos no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação;

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL



PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

ANEXO IX
FICHA CADASTRAL

PREGÃO	PRESENCIAL () ELETRÔNICO ()	N. ____/2020
RAZÃO SOCIAL		
FANTASIA		
NOME DOS SÓCIOS	RG	CPF
ENDEREÇO: RUA / AVENIDA		
BAIRRO	CIDADE	
ESTADO	CEP	
PORTE DA EMPRESA		
() MICRO EMPRESA () EMPRESA DE PEQUENO PORTE () EMPRESA DE MÉDIO E GRANDE PORTE		
OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL	() SIM () NÃO	
CNPJ	INSC. ESTADUAL E/OU MUNICIPAL	
Nº. TELEFONE	Nº. FAX	
EMAIL		
Nº. REG. JUNTA COMERCIAL	DATA DO REG. NA JUNTA COMER.	
NOME DO RESPONSÁVEL	Nº. TELEFONE CELULAR	
NOME DO REPRESENTANTE NA LICITAÇÃO	Nº. TELEFONE CELULAR	
NOME BANCO	Nº. AGÊNCIA	Nº. CONTA

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N. XX/2020

12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Defesa Social neste ato representado pelo Secretário interino **Evandro Homero Dias**, inscrito no CPF n. _____, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar**, inscrita no CPF n. _____, pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representado pelo Secretário **Luiz Celso Moraes de Oliveira**, inscrito no CPF n. _____, pela Secretaria Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, neste ato representado pelo Secretário **Breno Gomes**, inscrito no CPF n. _____, pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pelo Secretário **Diógenes Marcondes**, inscrito no CPF n. _____, denominada CONTRATANTE(S), e de outro lado à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____ situada na _____, Bairro _____, CEP: _____, Cuiabá – MT, Telefone _____, endereço eletrônico: _____, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito no CPF _____, denominada CONTRATADA, vencedora do **item** _____ com o total de _____ (_____), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. **XX/2020**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005 e 73/2018 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Registro de preço para eventual Contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de refeições preparadas, de qualidade, contemplando as três principais refeições diárias, sendo elas desjejum, almoço e jantar, para os servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Presencial **XX/2020**, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 666109/2020 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, de acordo com as condições e as regras estabelecidas pela Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal N. 09/2010 alterado pelo Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019 que regulamenta o SRP no âmbito municipal.

2.2.2. ADESÃO à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme art. 53 do Decreto Municipal nº. 09/2010 alterado Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.2.4. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.2.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Nota explicativa: De acordo com art. 53 do Decreto Municipal nº. 09/2010 é permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais que não participaram do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Defesa Social, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Viação e Obras; Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Saúde.

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

Neste Lugar deverá figurar os preços registrados

4.2. A quantidade e os itens acima descritos deverão ser servidos todos os dias da semana, conforme quantidade solicitada na Autorização de Fornecimento.

4.3. DA ESPECIFICAÇÃO

4.3.1. As refeições deverão apresentar condições higiênicas – sanitárias adequadas ao consumo, e em atendimento as exigências da vigilância sanitária.

4.3.2. A distribuição de refeições se dará conforme o tipo de refeição por meio de refeições individuais

4.3.3. Do Desjejum

- a)** O posicionamento das refeições “desjejum” deverá ser acondicionado individualmente em embalagens a vácuo, todos os itens dispostos em bandejas ou caixas apropriadas.
- b)** O desjejum deverá conter no mínimo as seguintes porções (por pessoa):
- c)** 200 ml de bebida láctea ou suco artificial. A bebida láctea (Achocolatado, iogurte ou similares) e o suco artificial, deverão estar acondicionados individualmente em embalagem Tetra Pak, respeitando a quantidade exigida por pessoa.
- d)** Deverá, obrigatoriamente durante a semana, haver alternância entre a bebida láctea e o suco artificial.
- e)** Deverá compor no desjejum uma fruta sendo ela, banana, tangerina, pera ou maçã. A escolha destas frutas se deu pela facilidade de manuseio. As frutas deverão obrigatoriamente durante os dias da semana serem alternadas conforme seu tipo, não sendo aceita sua repetição por mais de duas vezes por semana.
- f)** O Café deverá ser fornecido em uma quantidade mínima de 2L, em garrafa térmica todos os dias.
- g)** A quantidade de Pão deverá ser de no mínimo 50g (o que equivale a 1 (um) pão francês, ou a 2 (dois) pães de forma sendo obrigatória a alternância entre os tipos de pães durante a semana (francês e de forma). Os pães deverão estar passados manteiga e com 1 (uma) fatia comercial inteira de presunto e 1 (uma) fatia comercial inteira de queijo tipo mussarela.

4.3.4. Do Almoço e Jantar

4.3.4.1. O posicionamento das refeições “marmitex” deverá ser acondicionado em recipiente individual descartável, do tipo bandeja e ou marmitex de isopor com tampa, e fechamento hermético, com no mínimo 3 (três) separação de gêneros, acompanhados de talheres descartáveis e recicláveis em plástico resistente e 200 ml de suco artificial acondicionado em embalagem Tetra Pak.

4.3.4.2. Cada refeição (Almoço e Jantar) deverá conter no mínimo 810g dividido nas seguintes porções:

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

- a) 200g de Arroz, 100g de feijão de caldo preto/feijoada ou carioca, 70g de legumes, 150g de cada tipo de carne (sendo no mínimo dois tipos, totalizando 300g de carne), 70g de guarnições ou massas e 70g gramas de salada.
- b) Os tipos de carne, são: bovina, frango, suína e peixe. Na alternância dos tipos de carne, deverá obrigatoriamente ser servido ao menos uma vez na semana cada tipo de carne.

4.3.4.3. Junto com o almoço e jantar deverá ser entregue uma sobremesa podendo ser:

- a) Frutas ou salada de frutas, gelatinas, flans ou pudim acondicionados separadamente, e de forma adequada em recipientes apropriados. Os recipientes deverão ser descartáveis com tampa e fechamento hermético na quantidade mínima de 100 ml por comensais;
- b) A sobremesa deverá ser alternada nos dias da semana, podendo ser o mesmo tipo para almoço e jantar, porém deverá ser evitado o fornecimento do mesmo tipo por dois dias consecutivos;
- c) Não será permitido o fornecimento de doces industrializados como pé de moleque, paçoquinha, bananada entre outros

4.4. DOS CARDÁPIOS

4.4.1. Os cardápios deverão ser discutidos periodicamente com as secretarias contidas nesta Ata de Registro de Preços, para o bem andamento desta.

4.4.2. O modelo de cardápio diário básico padrão, observará em sua composição as espécies de refeições objeto da Ata de Registro de Preços, conforme os itens 4.3.3 e 4.3.4, conforme o quadro abaixo:

REFEIÇÃO	CARDÁPIO
Desjejum	200 ml de bebida láctea ou suco artificial (leite, iogurte ou achocolatado e outros), café, pão (francês, forma) com manteiga, presunto e mussarela e uma fruta, acondicionados em embalagem estéril.
Almoço e Jantar	Arroz, feijão/feijoada, carne servida em 02 (duas) variedades (bovina, frango, suína e peixe), guarnições servidas em 04 (quatro) variedades (a base de legumes, vegetais folhosos, massas e farofas), salada servida em variedades (a base de tomate, legumes e vegetais folhosos). Suco artificial acondicionado em embalagem Tetra Pak (200ml) Sobremesa servida podendo ser: frutas alternadas, salada de frutas, gelatina, flan ou pudim.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. DA DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS:

5.1.1. As refeições diárias deverão ser entregues nos endereços, dias e horários conforme cronograma abaixo. A quantidade diária de alimentos e possíveis alterações nos locais de entrega serão informadas mediante relatórios diários, com um dia de antecedência pelo setor responsável de cada Secretaria.

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

SEDE - Av. da Feb nº 2.051, loteamento Manga, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT – CEP 78115-806	Todos os dias Das 06:00 às 6:30 (Desjejum) Das 10:30 às 11:00 (Almoço) Das 18:00 às 18:30 (Jantar)
PAÇO MUNICIPAL - (Almoxarifado central, fundos) – Av. Castelo Branco, nº 2.500, Água Limpa, Várzea Grande/MT, CEP 78125-700.	
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL – (Posto da Guarda Municipal) Av. Alzira Santana S/N, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT, CEP 78135-626.	
PRAÇA SARITA BARACAT - Posto da Guarda Municipal, Av. Couto Magalhães, 1.343, Centro Norte, Várzea Grande/MT, CEP 78110-400	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEDE DA SECRETARIA - Av. Castelo Branco, S/N - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700.	Todos os dias Das 06:00 às 6:30 (Desjejum) Das 10:30 às 11:00 (Almoço) Das 18:00 às 18:30 (Jantar)
--	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

SEDE DA SECRETARIA - Av. Castelo Branco, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700.	Todos os dias Das 06:00 às 6:30 (Desjejum) Das 10:30 às 11:00 (Almoço)
---	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

SEDE DA SECRETARIA - Av. Castelo Branco, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700.	Todos os dias Das 06:00 às 6:30 (Desjejum) Das 10:30 às 11:00 (Almoço)
---	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UPA - IPASE. Rua Presidente Prudente de Moraes, s/n - Vila Ipase, Várzea Grande - MT, CEP 78125-060,	Todos os dias. Às 11:30 (Almoço) Às 21:00 (Jantar)
--	---

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

UPA - CRISTO REI

Av. Gonçalo Botelho de Campos s/n, Cristo Rei. Várzea Grande - MT,
CEP 78118-118

5.1.2. A contratada fica ciente que a qualquer tempo poderão ser incluídos, excluídos ou alterados endereços de entrega, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.1.3. O intervalo de tempo sugerido conforme item 5.1.1, para entrega da alimentação, deverá ser respeitado, não sendo admitida a entrega anterior ou posterior, sob pena de não ser recebida.

5.1.4. Caso a alimentação não seja aceita, esta não será computada na planilha de entrega, e consequentemente não será incluída no pagamento.

5.2. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.2.1. Os gêneros e produtos alimentícios, produtos de higiene e limpeza e outros materiais de consumo necessários à execução do serviço, deverão ser de boa qualidade.

5.2.2. Para a utilização dos gêneros e produtos alimentícios deverá ser observado o constante no código sanitário, além das normatizações e regulamentações pertinentes.

5.3. DO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO

5.3.1. O preparo dos alimentos em todas as suas fases deverá ser executado por pessoal treinado observando-se as técnicas recomendadas.

5.3.2. Os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo deverão ser mantidos refrigerados até o momento final da distribuição.

5.3.3. Todos os alimentos prontos para o consumo deverão ser mantidos em recipientes tampados ou cobertos com fita filme de P.V.C, atóxico e mantidos em temperaturas adequadas.

5.3.4. Todas as refeições deverão ser submetidas a degustação previa devendo a contratada realizar imediata retirada e substituição das preparações e/ou alimentos que forem considerados inadequados ou impróprios ao consumo.

5.4. DO CONTROLE BACTERIOLÓGICO DOS ALIMENTOS

5.4.1. Para o controle de qualidade da alimentação a ser servida, a contratada deverá coletar diariamente amostras das preparações, bem como das dietas especiais, se houver, e mantê-las sob-refrigeração por 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises microbiológicas, as suas expensas, apresentando o resultado (laudo) ao contratante

5.5. DA HIGIENE

5.5.1. A higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos na prestação do serviço será de responsabilidade da contratada

5.6. DO PESSOAL

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

5.6.1. A contratada deverá manter o quadro de pessoal (técnico e operacional) de forma a atender plenamente às obrigações contratuais assumidas.

5.6.2. A contratada deverá manter DISPONÍVEL, um nutricionista responsável técnico, devidamente credenciado e com poder para deliberar e atender a qualquer solicitação do serviço de nutrição e dietética (SND) do contratante.

5.6.3. A responsabilidade é da empresa licitada de apresentar documentação que comprove a que o prestador de serviço seja qualificado e cadastrado no PAT (Programa de alimentação do trabalho) e no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas).

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A prestação de serviços de nutrição e alimentação engloba o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, descartáveis, materiais de higiene entre outros), equipamentos complementares necessários para perfeita execução dos serviços, gás e mão de obra especializada em número suficiente para desenvolver as atividades previstas, observadas as normas vigentes.

7.2. Para o desenvolvimento das atividades, a contratada deverá complementar e instalar os equipamentos, mobiliários e utensílios considerados necessários para execução do serviço.

7.3. A contratada deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado dentre as quais se destacam:

7.4. Elaboração do cardápio diário completo mensal ou semanal, prevendo-se substituições informar com antecedência.

7.5. Aquisição de gêneros e produtos alimentícios e material de consumo em geral.

7.6. Controle de qualidade e quantitativo dos gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo.

7.7. Armazenamento de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo em ambiente limpo, salubre, arejado livre de impurezas ou qualquer tipo de contaminação.

7.8. Acondicionamento das refeições em recipiente isotérmico tipo bandeja, com pelo menos 3 (três) divisórias de gêneros.

7.9. Transporte e distribuição das refeições, em posicionamento adequado, de modo que não altere o aspecto dos alimentos, em temperatura adequada e respeitando o horário de fornecimento.

7.10. Higienização das dependências, equipamentos e utensílios na prestação dos serviços.

7.11. Os serviços deverão estar sob responsabilidade técnica de nutricionista para o desenvolvimento das atividades inerentes ao serviço de nutrição.

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

- 7.12.** O quadro pessoal técnico, operacional e administrativo deverá ser qualificado e em número suficiente.
- 7.13.** Na elaboração dos cardápios deverão ser observados os hábitos alimentares e características dos comensais, incluindo respeito as restrições religiosas e ideológicas dos comensais possibilitando dessa forma, atendimento adequado.
- 7.14.** A alimentação fornecida deverá ser equilibrada e racional e estar em condições higiênicas sanitárias adequadas.
- 7.15.** Obrigatoriamente as amostras da alimentação a ser servida deverão ser separadas diariamente em recipientes esterilizados e mantidos lacrados e sob refrigeração por um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises laboratoriais.
- 7.16.** Deverá ser efetuado controle bacteriológico/microbiológico da alimentação a ser fornecida mensalmente ou a qualquer momento em casos de suspeita de infecções alimentares.
- 7.17.** A contratada deverá manter um responsável com número de contato, que esteja disponível durante todos os dias da semana para alinhamento de ações que por ventura venham a necessitar.
- 7.18.** A contratante poderá solicitar a qualquer tempo, vistoria nas dependências da contratada durante o período de prestação dos serviços.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste termo;
- 8.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 8.3.** Notificar por escrito a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 8.4.** Proceder a conferência das notas de empenho, juntamente com as notas fiscais verificando quantidades, preços pactuados, condições e exatidão nas informações;
- 8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, quando necessários ao fornecimento do objeto;
- 8.6.** Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) correspondente (s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 9.2.** O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) por meio de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

pelo fiscal do contrato, devendo, ainda, estar acompanhada dos documentos de regularidade exigidos legalmente, obedecendo aos prazos estabelecidos em Lei e decretos vigentes

9.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA— DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- b)** Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c)** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

10.2. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

10.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

10.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10.7. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.8. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas nesta Ata de Registro de preços e Edital.

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

10.9. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CADASTRO DE RESERVA.

11.1. Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital.

11.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b)** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES.

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3.1. DA ADVERTÊNCIA

13.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviço ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.3.2. DA MULTA

13.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

13.3.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - I.** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - III.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.3.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

13.3.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS.

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, Próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
1537	3.3.90.39	0100
1538	3.3.90.39	0100
1539	3.3.90.39	0100
1540	3.3.90.39	0100
1541	3.3.90.39	0100
2080	3.3.90.39	0100

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

2246	3.3.90.39	0100
2250	3.3.90.39	0100
2265	3.3.90.39	0100

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
1087	3.3.90.39	0129
1402	3.3.90.39	0129
1580	3.3.90.39	0100
2094	3.3.90.39	0129
2112	3.3.90.39	0129
2113	3.3.90.39	0129
2214	3.3.90.39	0100
2272	3.3.90.39	0100/0129
2280	3.3.90.39	0100
2290	3.3.90.39	0129

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
2050	3.3.90.39.00.00	0100

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
2254	3.3.90.39.00.00.00.00.00	0100
2296	3.3.90.39.00.00.00.00.00	0100

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
2303	3.3.90.39	0142/0146
2304	3.3.90.39	0142/0146
2305	3.3.90.39	0102/0142/0146
2308	3.3.90.39	0146

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

16.4. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

16.4.1. A Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, o servidor **Jucimar Albertino de Campos** (Titular), brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 539 765 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 522.877.771-72, matrícula nº 25.117, domiciliado a Avenida da Feb, Nº 2051, bairro da Manga, CEP: 78.150-000 e a servidora **Cristiane Lima Prado** (Suplente), brasileira, matrícula nº 9316, portador da Cédula de Identidade RG nº 1356023-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 918.082.431-53 Loteamentos Manga, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT.

16.4.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, o servidor **Isaak Douglas Gomes Campos**, brasileiro, matrícula nº 125048, portador da Cédula de Identidade RG nº 250.64967 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 052.275.041-11, residente a Av. Theodorico Marques, Qd 51, casa 02, bairro Ikaray, Várzea Grande, MT e o servidor **Carlos Henrique Araújo Vieira** (Suplente), brasileiro, Matrícula 130473, portador da cédula de identidade RG nº 1624100 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 027.053.081-99, residente à Rua Vertical, nº 68, Centro Sul, Várzea Grande-MT.

16.4.3. A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, o servidor **Natan de Oliveira Ferreira**, brasileiro, matrícula nº 132722, portador da Cédula de Identidade RG nº 2610319-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 055.688.391-82, residente a Av. Castelo Branco, Nº 2.500, bairro Centro Sul, Várzea Grande, MT e o servidor **Roberto Davi de Souza** (Suplente), brasileiro, Matrícula nº 40129, portador da cédula de identidade RG nº 1089559-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 793.044.191-15, residente Av. Castelo Branco, Nº 2.500, bairro Centro Sul, Várzea Grande, MT.

16.4.4. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor **Mauricio Mauro Thommen**, brasileiro, matrícula nº 121392, portador da Cédula de Identidade RG nº 338302-4 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 346.509.031-49, residente e domiciliado a Rua Ipiranga n. 405, Bairro, jardim Glória 1, Várzea Grande/MT.

16.4.5. A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, a servidora **Viviane Barros Silva**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1629378-9 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 008.778.461-03, residente e domiciliada a Rua Poco Lena, Quadra 07 nº 13 Bairro Jardim Jockey Club, Cuiabá/MT, CEP 78094-715 e o servidor **Gislan Antônio Garcia da Silva** (Suplente), brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 13169980 SSP/MT e inscrito no CPF nº 990.156.331-34, residente e domiciliado à Rua Araripe de Camargo, nº 03, bairro Dom Aquino, Cuiabá-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº. **XX/2020**, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, XX de XXXX de 2020

CONTRATANTES:

EVANDRO HOMERO DIAS
Secretário Municipal de Defesa
Social

**FLÁVIA LUIZA COELHO
LANNES OMAR**
Secretária Municipal de
Assistência Social

**LUIZ CELSO MORAIS DE
OLIVEIRA**
Secretário Municipal de Viação
e Obras

BRENO GOMES
Secretário Municipal Serviços
Públicos e Mobilidade Urbana

DIÓGENES MARCONDES
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA: _____



ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, com sede no localizado na Avenida Castelo Branco nº 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, neste ato, representado pelo(a) **PREFEITO(A) MUNICIPAL**, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº. _____, juntamente com **SECRETARIA MUNICIPAL DE -----**, representada por seu Secretário(a), o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº _____, localizado na _____, neste ato, representada por seu Sócio(a) administrador(a), o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito no CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO Nº XX/201X**, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico N. XX/201x, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipais N.09/2010 e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas neste edital e seus anexos e pelas disposições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº xx/201x, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº xx, no **Termo de Referência nº 0x/201x da Secretaria de -----**.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPPO Nº. XX/201X**.

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, DE QUALIDADE, CONTEMPLANDO AS TRÊS PRINCIPAIS REFEIÇÕES DIÁRIAS, SENDO ELAS DESJEJUM, ALMOÇO E JANTAR, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1 A quantidade e os itens acima descritos deverão ser servidos todos os dias da semana, conforme solicitado na Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. DO VALOR GLOBAL

3.1.1. Este instrumento tem o valor global estimado de **R\$ XXX (---)**.

3.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

3.1.3. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

3.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá validade por xx (**xxx**) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o **CONTRATADO** deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A prestação de serviços de nutrição e alimentação engloba o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, descartáveis, materiais de higiene entre outros), equipamentos complementares necessários para perfeita execução dos serviços, gás e mão de obra especializada em número suficiente para desenvolver as atividades previstas, observadas as normas vigentes.

5.2. Para o desenvolvimento das atividades, a contratada deverá complementar e instalar os equipamentos, mobiliários e utensílios considerados necessários para execução do serviço.

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

5.3. A contratada deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado dentre as quais se destacam:

5.4. Elaboração do cardápio diário completo mensal ou semanal, prevendo-se substituições informar com antecedência.

5.5. Aquisição de gêneros e produtos alimentícios e material de consumo em geral.

5.6. Controle de qualidade e quantitativo dos gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo.

5.7. Armazenamento de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo em ambiente limpo, salubre, arejado livre de impurezas ou qualquer tipo de contaminação.

5.8. Acondicionamento das refeições em recipiente isotérmico tipo bandeja, com separação de gêneros.

5.09. Transporte e distribuição das refeições, em posicionamento adequado, de modo que não altere o aspecto dos alimentos, em temperatura adequada e respeitando o horário de fornecimento.

5.10. Higienização das dependências, equipamentos e utensílios na prestação dos serviços.

5.11. Os serviços deverão estar sob-responsabilidade técnica de nutricionista para o desenvolvimento das atividades inerentes ao serviço de nutrição.

5.12. O quadro pessoal técnico, operacional e administrativo deverá ser qualificado e em número suficiente.

5.13. Na elaboração dos cardápios deverão ser observados os hábitos alimentares e características dos comensais, incluindo respeito as restrições religiosas e ideológicas dos comensais possibilitando dessa forma, atendimento adequado.

5.14. A alimentação fornecida deverá ser equilibrada e racional e estar em condições higiênicas sanitárias adequadas.

5.15. Obrigatoriamente as amostras da alimentação a ser servida deverão ser separadas diariamente em recipientes esterilizados e mantidos lacrados e sob-refrigeração por um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises laboratoriais.

5.16. Deverá ser efetuado controle bacteriológico/microbiológico da alimentação a ser fornecida mensalmente ou a qualquer momento em casos de suspeita de infecções alimentares.

5.17. A contratante poderá solicitar a qualquer tempo, vistoria nas dependências da contratada durante o período de prestação dos serviços.

5.18. A contratada deverá manter um responsável com número de contato, que esteja disponível durante todos os dias da semana para alinhamento de ações que por ventura venham a necessitar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.3. Notificar por escrito a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.4. Proceder a conferência das notas de empenho, juntamente com as notas fiscais verificando quantidades, preços pactuados, condições e exatidão nas informações;

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, quando necessários ao fornecimento do objeto;

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

6.6. Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) correspondente (s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, através de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA** em até 30 dias após a apresentação das certidões exigidas por Lei, juntamente com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor Fiscal nominado no Termo de Referência.

7.2. A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

7.3. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

a) Razão social.

b) Número da nota fiscal,

c) Data de emissão,

d) Descrição do fornecimento do objeto

e) Nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo)

f) Não rasurar as notas.

7.4. O Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.5. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

7.6. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.7. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

7.10. Como condição para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

7.11. Escoado o prazo constante no item 7.1, fica a **CONTRATANTE** constituída em mora, devendo o valor indicado na Nota Fiscal/Fatura ser corrigido monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

8.1.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis durante todo período de vigência contratual.

8.2. DO REEQUILÍBRIO

8.2.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

8.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8.2.3. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e decisão do pedido e à Controladoria Geral a análise contábil.

8.2.4. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

8.2.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1.1. A empresa contratada deverá entregar os produtos de uma só vez ou parceladamente. Deverá ainda prestar os serviços conforme solicitado na Autorização de Fornecimento expedida por cada secretaria, seguindo as condições e especificações constantes nos itens 05, 06, 07 e 08 deste Termo de Referência, consoante ao Art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.

9.2. DA ESPECIFICAÇÃO

9.2.1. As refeições deverão apresentar condições higiênicas – sanitárias adequadas ao consumo, e em atendimento as exigências da vigilância sanitária.

9.2.2. A distribuição de refeições se dará conforme o tipo de refeição por meio de refeições individuais.

9.2.2.3. Do Desjejum

9.2.2.3.1. O posicionamento das refeições "desjejum" deverá ser acondicionado individualmente em embalagens a vácuo, todos os itens dispostos em bandejas ou caixas apropriadas.

9.2.2.3.2. O desjejum deverá conter no mínimo as seguintes porções (por pessoa):

9.2.2.3.2.1. 200 ml de bebida láctea ou suco artificial. A bebida láctea (Achocolatado, iogurte ou similares) e o suco artificial, deverão estar acondicionados individualmente em embalagem Tetra Pak, respeitando a quantidade exigida por pessoa.

9.2.2.3.2.2. Deverá, obrigatoriamente durante a semana, haver alternância entre a bebida láctea e o suco artificial.

9.2.2.3.2.3. Deverá compor no desjejum uma fruta sendo ela, banana, tangerina, pera ou maçã. A escolha destas frutas se deu pela facilidade de manuseio. As frutas deverão obrigatoriamente durante os

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

dias da semana serem alternadas conforme seu tipo, não sendo aceita sua repetição por mais de duas vezes por semana.

9.2.2.3.2.4. O Café deverá ser fornecido em uma quantidade mínima de 2L, em garrafa térmica todos os dias.

9.2.2.3.2.5. A quantidade de Pão deverá ser de no mínimo 50g (o que equivale a 1 (um) pão francês, ou a 2 (dois) pães de forma sendo obrigatória a alternância entre os tipos de pães durante a semana (francês e de forma). Os pães deverão estar passados manteiga e com 1 (uma) fatia de presunto e 1 (uma) fatia queijo tipo mussarela.

9.2.2.4. Do Almoço e Jantar

9.2.2.4.1. O posicionamento das refeições "marmitex" deverá ser acondicionado em recipiente individual descartável, do tipo bandeja e ou marmitex de isopor com tampa, e fechamento hermético, com no mínimo 3 (três) separação de gêneros, acompanhados de talheres descartáveis e recicláveis em plástico resistente e 200 ml de suco artificial acondicionado em embalagem Tetra Pak.

9.2.2.4.2. Cada refeição (Almoço e Jantar) deverá conter no mínimo 810g dividido nas seguintes porções:

9.2.2.4.2.1. 200g de Arroz, 100g de feijão de caldo preto/feijoada ou carioca, 70g de legumes, 150g de cada tipo de carne (sendo no mínimo dois tipos, totalizando 300g de carne), 70g de guarnições ou massas e 70g gramas de salada.

9.2.2.4.2.2. Os tipos de carne, são: bovina, frango, suína e peixe. Na alternância dos tipos de carne, deverá obrigatoriamente ser servido ao menos uma vez na semana cada tipo de carne.

9.2.2.4.3. Junto com o almoço e jantar deverá ser entregue uma sobremesa podendo ser:

9.2.2.4.3.1. Frutas ou salada de frutas, gelatinas, flans ou pudim acondicionados separadamente, e de forma adequada em recipientes apropriados. Os recipientes deverão ser descartáveis com tampa e fechamento hermético na quantidade mínima de 100 ml por comensais;

9.2.2.4.3.2. A sobremesa deverá ser alternada nos dias da semana, podendo ser o mesmo tipo para almoço e jantar, porém deverá ser evitado o fornecimento do mesmo tipo por dois dias consecutivos;

9.3. DOS CARDÁPIOS

9.3.1. Os cardápios deverão ser discutidos periodicamente com as secretarias contidas neste Termo de Referência, para o bem andamento do contrato.

9.3.2. O modelo de cardápio diário básico padrão, observará em sua composição as espécies de refeições objeto do contrato, conforme o quadro abaixo:

REFEIÇÃO	CARDÁPIO
Desjejum	200 ml de bebida láctea ou suco artificial (leite, iogurte ou achocolatado e outros), café, pão (francês, forma) com manteiga, presunto e mussarela e uma fruta, acondicionados em embalagem estéril.
Almoço e Jantar	Arroz, feijão/feijoada, carne servida em 02 (duas) variedades

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

	(bovina, frango, suína e peixe), guarnições servidas em 04 (quatro) variedades (a base de legumes, vegetais folhosos, massas e farofas), salada servida em variedades (a base de tomate, legumes e vegetais folhosos). Suco artificial acondicionado em embalagem Tetra Pak (200ml) Sobremesa servida podendo ser: frutas alternadas, salada de frutas, gelatina, flan ou pudim.
--	--

9.4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS

9.4.1. As refeições diárias deverão ser entregues nos endereços, dias e horários conforme cronograma abaixo. A quantidade diária de alimentos e possíveis alterações nos locais de entrega serão informadas mediante relatórios diários, com um dia de antecedência pelo setor responsável de cada Secretaria.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
SEDE - Av. da Feb nº 2.051, loteamento Manga, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT – CEP 78115-806	Todos os dias Das 06:00 às 6:30 (Desjejum) Das 10:30 às 11:00 (Almoço) Das 18:00 às 18:30 (Jantar)
PAÇO MUNICIPAL - (Almoxarifado central, fundos) – Av. Castelo Branco, nº 2.500, Água Limpa, Várzea Grande/MT, CEP 78125-700.	
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL – (Posto da Guarda Municipal) Av. Alzira Santana S/N, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT, CEP 78135-626.	
PRAÇA SARITA BARACAT - Posto da Guarda Municipal, Av. Couto Magalhães, 1.343, Centro Norte, Várzea Grande/MT, CEP 78110-400	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SEDE DA SECRETARIA - Av. Castelo Branco, S/N - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700.	Todos os dias Das 06:00 às 6:30 (Desjejum) Das 10:30 às 11:00 (Almoço) Das 18:00 às 18:30 (Jantar)

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	
SEDE DA SECRETARIA - Av. Castelo Branco, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700.	Todos os dias Das 06:00 às 6:30 (Desjejum) Das 10:30 às 11:00 (Almoço)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA
--

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

SEDE DA SECRETARIA - Av. Castelo Branco, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700.	Todos os dias Das 06:00 às 6:30 (Desjejum) Das 10:30 às 11:00 (Almoço)
--	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UPA - IPASE. Rua Presidente Prudente de Moraes, s/n - Vila Ipase, Várzea Grande - MT, CEP 78125-060,	Todos os dias. Às 11:30 (Almoço) Às 21:30 (Jantar)
UPA - CRISTO REI Av. Gonçalo Botelho de Campos s/n, Cristo Rei. Várzea Grande - MT, CEP 78118-118	

9.4.2. A contratada fica ciente que a qualquer tempo poderão ser incluídos, excluídos ou alterados endereços de entrega, sem qualquer ônus para a Contratante.

9.4.3. O intervalo de tempo sugerido conforme item 9.4.1, para entrega da alimentação, deverá ser respeitado, não sendo admitida a entrega anterior ou posterior, sob pena de não ser recebida.

9.4.4. A contratada fica ciente que a qualquer tempo poderão ser incluídos, excluídos ou alterados endereços de entrega, sem qualquer ônus para a Contratante.

9.5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO

9.5.1. Os gêneros e produtos alimentícios, produtos de higiene e limpeza e outros materiais de consumo necessários à execução do serviço, deverão ser de boa qualidade.

9.5.2. Para a utilização dos gêneros e produtos alimentícios deverá ser observado o constante no código sanitário, além das normatizações e regulamentações pertinentes.

9.6. DO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO

9.6.1. O preparo dos alimentos em todas as suas fases deverá ser executado por pessoal treinado observando-se as técnicas recomendadas.

9.6.2. Os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo deverão ser mantidos refrigerados até o momento final da distribuição.

9.6.3. Todos os alimentos prontos para o consumo deverão ser mantidos em recipientes tampados ou cobertos com fita filme de P.V.C, atóxico e mantidos em temperaturas adequadas.

9.6.4. Todas as refeições deverão ser submetidas a degustação previa devendo a contratada realizar imediata retirada e substituição das preparações e/ou alimentos que forem considerados inadequados ou impróprios ao consumo.

9.7. DO CONTROLE BACTERIOLÓGICO DOS ALIMENTOS

9.7.1. Para o controle de qualidade da alimentação a ser servida, a contratada deverá coletar diariamente amostras das preparações, bem como das dietas especiais, se houver, e mantê-las sob-refrigeração por 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises microbiológicas, as suas expensas, apresentando o resultado (laudo) ao contratante.

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

9.8. DA HIGIENE

9.8.1. A higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos na prestação do serviço será de responsabilidade da contratada.

9.9. DO PESSOAL

9.9.1. A contratada deverá manter o quadro de pessoal (técnico e operacional) de forma a atender plenamente às obrigações contratuais assumidas.

9.9.2. A contratada deverá manter DISPONÍVEL, um nutricionista responsável técnico, devidamente credenciado e com poder para deliberar e atender a qualquer solicitação do serviço de nutrição e dietética (SND) do contratante.

9.9.3. A responsabilidade é da empresa licitada de apresentar documentação que comprove a que o prestador de serviço seja qualificado e cadastrado no PAT (Programa de alimentação do trabalho) e no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos veículos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços ficará a cargo dos seguintes servidores:

10.4.1. A Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, o servidor Jucimar Albertino de Campos (Titular), brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 539 765 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 522.877.771-72, matrícula nº 25.117, domiciliado a Avenida da Feb, Nº 2051, bairro da Manga, CEP: 78.150-000 e a servidora Cristiane Lima Prado (Suplente), brasileira, Matrícula nº 9316, portador da Cédula de Identidade RG nº 1356023-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 918.082.431-53 Loteamentos Manga, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT.

10.4.2 A Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, o servidor Isaak Douglas Gomes Campos, brasileiro, Matrícula nº125048, portador da Cédula de Identidade RG nº 250.64967 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 052.275.041-11, residente a Av. Theodorico Marques, Qd51 casa 02, bairro Ikaray, Várzea Grande, MT e o servidor Carlos Henrique Araújo Vieira (Suplente), brasileiro, Matrícula 130473, portador da cédula de identidade RG nº

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

1624100 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 027.053.081-99, residente à Rua Vertical, nº 68, Centro Sul, Várzea Grande-MT.

10.4.3. A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, o servidor Natan de Oliveira Ferreira, brasileiro, Matrícula nº 132722, portador da Cédula de Identidade RG nº 2610319-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 055.688.391-82, residente a Av. Castelo Branco, Nº 2.500, bairro Centro Sul, Várzea Grande, MT e o servidor Roberto Davi de Souza (Suplente), brasileiro, Matrícula nº 40129, portador da cédula de identidade RG nº 1089559-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 793.044.191-15, residente Av. Castelo Branco, Nº 2.500, bairro Centro Sul, Várzea Grande, MT.

10.4.4 A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor Mauricio Mauro Thommen, brasileiro, Matrícula nº 121392, portador da Cédula de Identidade RG nº 338302-4 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 346.509.031-49, residente e domiciliado a Rua Ipiranga n. 405, Bairro, jardim Glória 1, Várzea Grande/MT.

10.4.5 A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, a servidora Viviane Barros Silva, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1629378-9 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 008.778.461-03, residente e domiciliada a Rua Poco Lena, Quadra 07 nº 13 Bairro Jardim Jockey Club, Cuiabá/MT, CEP 78094-715 e o servidor Gislan Antônio Garcia da Silva (Suplente), brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 13169980 SSP/MT e inscrito no CPF nº 990.156.331-34, residente e domiciliado à Rua Araripe de Camargo, nº 03, bairro Dom Aquino, Cuiabá-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:

- a) **Amigável** - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- b) **Administrativa** - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) **Judicial** - nos termos da Legislação Processual.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- A) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

22.4 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.2. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1. ADVERTÊNCIA

13.2.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.1.2. MULTA;

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

13.1.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.1.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.1.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.1.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS.

13.1.3.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.1.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.1.3.2.1. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;
- b)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.1.3.2.2. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a)** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c)** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

13.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

13.1.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c)** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - I.** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - III.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, xx de xxx de 201x.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:.....**CPF:**.....

NOME:.....**CPF:**.....

PROC. ADM. N. 666109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020
Processo/Gespro n. 666109/2020

O Município de Várzea Grande, por meio de Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 262/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, DE QUALIDADE, CONTEMPLANDO AS TRÊS PRINCIPAIS REFEIÇÕES DIÁRIAS, SENDO ELAS DESJEJUM, ALMOÇO E JANTAR, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.** A realização prevista para o dia **25 de junho de 2020, às 9hs00min** (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente nos seguintes sites: www.varzeagrande.mt.gov.br

Várzea Grande-MT, 08 de junho de 2020.

Evandro Homero Dias
Secretário Municipal de Defesa Social